Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o n.º: 536
Em 31 / 08 / 2001
Servidor

LEI MUNICIPAL N.º 1562/2001

ALTERA, UNIFICA OS TEXTOS E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 1.378/96, DE 02 DE ABRIL DE 1996 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOMINGOS MARTINS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E À LEI 1.395/96 DE 06 DE SETEMBRO DE 1996, QUE ALTEROU SUAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Domingos Martins – CMAS/DM, órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil organizada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais, criado pela Lei Municipal nº 1.378/96, de 02 de abril de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 1.395/96, de 06 de setembro de 1996, passa a reger-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

II - aprovar o Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social do Município;

III - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social, definindo as prioridades da política de Assistência Social do Município;

IV - atuar na formulação de estratégias e controles da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a aprovação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos e entidades, públicas e privadas, no Município;

VII - aprovar, reprovar e propor critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito do Município;

VIII - aprovar, reprovar e propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito do Município;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior, dando parecer conclusivo;

X - fixar normas para a concessão de inscrição de entidades prestadoras de serviços de Assistência Social no CMAS-DM;

XI - conceder Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social a entidades e organizações de assistência social, após a competente avaliação das ações de Assistência Social desenvolvidas e criterioso exame das informações e dos documentos exigidos.

XII - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes de carência ou de qualidades nos serviços de Assistência Social no município;

XIII - propor modificações nas estruturas administrativas e orçamentárias do sistema municipal, visando a promoção das ações públicas de proteção e defesa dos usuários da Assistência Social;

XIV - incentivar, apoiar e promover o treinamento permanente dos seus Conselheiros e das pessoas diretamente envolvidas na prestação de serviços de Assistência Social, tanto públicos quanto privados;

XV - registrar e manter cadastro organizado de entidades e organizações de Assistência Social, inscritas ou não no Conselho Municipal de Assistência Social de Domingos Martins, com sede, filiais ou ações no município;

XVI - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XVII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência social;

XVIII - acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados e implementados;

XIX - apreciar e dar parecer conclusivo – aprovando ou não – a projetos, critérios e propostas de ações ou serviços de assistência social, de concessão de benefícios eventuais ou outros previstos em Lei, que lhe sejam submetidas;

XX - convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a **Conferência Municipal de Assistência Social**, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social no município, propor soluções para os problemas constatados e traçar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Parágrafo único – O Ministério Público será prévia e obrigatoriamente informado da realização das Conferências Municipais e na qualidade de Fiscal de Lei, será convidado a se fazer representar e participar das discussões e debates, opinando, orientando e propondo, sem lhe caber, no entanto, direito a voto.

XXI - Eleger sua **Diretoria Executiva**, em até 10 (dez) dias a contar da posse dos Conselhos nomeados;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, com a seguinte representação:

I - Do Governo Municipal

a) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e o respectivo suplente;
b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e o respectivo suplente;
c) um representante da Secretaria Municipal de Finanças e o respectivo suplente;
d) um representante da Assessoria do Gabinete do Prefeito e o respectivo suplente;
e) um representante da Assessoria Jurídica Municipal e o respectivo suplente.

II - Da Sociedade Civil

a) um representante das Entidades Religiosas e o respectivo suplente;
b) um representante das Entidades Prestadoras de Serviços sem fins lucrativos, na área da assistência social e o respectivo suplente;
c) um representante das Entidades que atuam na Assistência a Crianças e Adolescentes e o respectivo suplente;
d) um representante das Associações Comunitárias e o respectivo suplente;
e) um representante das Entidades que atuam na Assistência a Idosos e o respectivo suplente.

§ 1º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de Domingos Martins, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Domingos Martins, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se apenas uma reeleição.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito Municipal e suas indicações se farão dentro do prazo previsto no ato convocatório, que não excederá a 10 (dez) dias de sua edição.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos pelas respectivas entidades e escolhidos dentro do prazo fixado no ato convocatório, que não excederá a 10 (dez) dias de sua edição.

§ 3º - Os Conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data estabelecida no ato convocatório, para encerramento das respectivas indicações.

§ 4º - O primeiro ato convocatório para composição do Conselho Municipal de Assistência Social será expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua criação legal.

Art. 5º - O exercício da função de Conselheiro é considerado "serviço público relevante" e não será remunerado.

Art. 6º - Os membros do CMAS-DM poderão ser substituídos nas seguintes condições:

I - Representantes do Governo Municipal.

a) por solicitação própria apresentada ao Prefeito Municipal;
b) por solicitação do Prefeito Municipal, apresentada ao CMAS-DM;
c) por solicitação do CMAS-DM, através de exposição fundamentada, apresentada ao Prefeito Municipal;

II - Representantes da Sociedade Civil.

a) por solicitação própria, apresentada à respectiva entidade, que informará ao CMAS-DM e procederá nova indicação ao Prefeito Municipal.
b) por solicitação da respectiva entidade, apresentada ao CMAS-DM, que adotará as providências cabíveis;
c) por solicitação do CMAS-DM, mediante exposição fundamentada dirigida a respectiva entidade, dando ciência ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Em qualquer caso, na substituição de um membro efetivo, o respectivo suplente assumirá a efetividade.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão tomadas sempre em reuniões plenárias e por maioria simples de votos.

Parágrafo único - Nas votações do CMAS-DM, cada Conselheiro terá direito a um único voto, exceto o Presidente – ou o eventual substituto – que terá direito apenas a um voto de qualidade, nos casos de empate.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e se comporá da seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva;
II - Comissões;
III - Plenário.

Art. 9º - A **Diretoria Executiva** será composta por um **Presidente**, um **Vice-presidente**, um **1º Secretário** e um **2º Secretário** e terá suas funções e atribuições previstas no Regimento Interno ou estabelecidos em reunião plenária.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em reunião do plenário, realizada em até 10 (dez) dias da posse dos Conselheiros nomeados.

Art. 10 - A Diretoria Executiva terá mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for julgado necessário, por convocação formal do seu Presidente, enviada aos demais diretores, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

§ 2º - Nas reuniões regularmente convocadas a que não compareça mais que 01 (um) Diretor, além do Presidente ou seu eventual substituto, as necessárias decisões serão tomadas "ad-referendum" pelo Presidente e submetidas a homologação pelo Plenário em tempo hábil.

Art. 11 - As **Comissões** serão constituídas por deliberações do Plenário, com o objetivo de elaborar planos e orçamentos estabelecidos em Lei e proceder a ações, exames, análises, levantamentos e estudos necessários aos pareceres, medidas e deliberações a serem tomadas pelo Plenário nas questões de sua competência.

§ 1º - As Comissões terão caráter temporário e serão constituídas para desenvolver trabalhos específicos, definidos pelo Plenário, findo os quais estarão dissolvidos.

§ 2º - Cada Comissão será composta por, no máximo, 03 (três) Conselheiros, escolhidos em reunião do Plenário.

§ 3º - As normas de funcionamento serão estabelecidas por cada Comissão, em harmonia com a Diretoria Executiva e em função da especificidade de cada missão.

Art. 12 - Plenário é o órgão deliberativo do CMAS-DM e se constitui pela reunião dos conselheiros efetivos, ou suplentes que interinamente os substituam.

§ 1º - O Plenário reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, em dia e horário previamente estabelecidos, ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação formal do Presidente da Diretoria Executiva enviada aos Conselheiros, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

§ 2º - O Plenário não poderá reunir-se com presença inferior à metade mais um de seus membros efetivos ou respectivos substitutos.

Art. 13 - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em **Resoluções**.

Art. 14 - Todas as sessões plenárias do CMAS-DM serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – Os temas tratados em Plenário e nas Comissões, bem como as respectivas Resoluções, serão também objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 15 - A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, através da Secretaria Municipal de Ação Social, prestará o apoio necessário ao desenvolvimento das tarefas administrativas e ao cumprimento das funções sociais do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, de qualquer campo de atividades, mediante os seguintes critérios:

I - como **colaboradores**, as entidades ou pessoas prestadoras de serviços de assistência social, cultural, jurídica e de pesquisas, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social e os órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual e Federal, sem embargo da sua condição de membro do CMAS-DM;

II - como **prestadores de serviços**, pessoas ou instituições de reconhecida experiência e capacidade, habilitados à execução ou assessoramento em assuntos ou ações específicas, que exijam especialização.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos previstos neste artigo e seus incisos, colaboradores e prestadores de serviços somente serão remunerados ou ressarcidos, quando os custos dos respectivos serviços estiverem orçados em projetos prévia e regularmente aprovados, respeitadas as competências legais.

Art. 17 - O CMAS-DM elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua criação legal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 - Fica criado o **Fundo Municipal de Assistência Social de Domingos Martins – FMAS,** instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo financiar projetos, programas, serviços e ações na área de Assistência Social previstos em Lei.

Art. 19 - Cabe ao Governo Municipal, através do seu órgão competente, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social de Domingos Martins, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 - Constituirão **receitas** do Fundo Municipal de Assistência Social de Domingos Martins – FMAS-DM:

I - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer do exercício;

II - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades e organismos nacionais e internacionais ou estrangeiros, bem como de pessoas físicas nacionais e estrangeiras;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Domingos Martins – FMAS-DM, realizadas na forma da Lei;

V - transferências de outros Fundos;

VI - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS-DM terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VII - produtos de convênio firmados com outras entidades financiadoras;

VIII - doações e coletas em espécie, feitas diretamente para o FMAS-DM;

IX - transferência, pelo Poder Judiciário, de penas pecuniárias aplicadas ?

X - outras receitas legalmente instituídas.

§ 1º - As dotações orçamentárias para as ações e atividades de Assistência Social, previstas na lei orçamentária de cada exercício fiscal, serão transferidas automaticamente para o Fundo Municipal de Assistência Social, quando amparadas em recursos já disponíveis, ou concomitantemente à realização das receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social de Domingos Martins serão depositados em Agência do Banco do Estado do Espírito Santo S/A, do Banco do Brasil S/A ou da Caixa Econômica Federal, instaladas na sede do Município e escolhida em reunião plenária, sob a denominação: Fundo Municipal de Assistência Social de Domingos Martins – FMAS-DM.

Art. 21 - Ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Domingos Martins, compete:

I - firmar Convênios e Contratos referentes a Projetos, programas e ações de Assistência Social que movimentarão recursos específicos do Fundo Municipal de Assistência Social, previamente aprovados e autorizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - aplicar os recursos do FMAS-DM de acordo com os objetivos e critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social;

IV - submeter à apreciação do CMAS-DM, trimestralmente ou sempre que solicitado, as prestações de contas e relatórios do FMAS-DM;

V - ordenar os empenhos e autorizar as transferências devidas e os pagamentos das despesas regulares FMAS-DM;

VI - integrar o orçamento do FMAS-DM à proposta orçamentária municipal.

Art. 22 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Domingos Martins serão aplicados em:

I - financiamento, total ou parcial, de programas, projetos, ações e serviços de assistência social, previamente orçados, analisados e aprovados pelo CMAS-DM, desenvolvidos pelo poder público ou por instituições não governamentais devidamente inscritas no CMAS-DM e para os quais tenham sido alocados os respectivos valores;

II - pagamento a instituições conveniadas, de direito público ou privado, pela prestação de serviços necessários ao desenvolvimento de projetos, programas e ações de assistência social previamente orçadas e aprovadas pelo CMAS-DM;

III - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades e dos programas do CMAS-DM, observados os limites previamente orçados e aprovados;

IV - aquisição, construção, reforma, ampliação, ou locação de imóveis para a prestação de serviços de assistência social, conforme projetos previamente analisados e aprovados pelo CMAS-DM;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de Gestão, Planejamento, Administração e Controle das Ações de Assistência Social, observados os limites previamente orçados e aprovados;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, na área de assistência social, respeitados os limites prévia e especificamente estabelecidos;

VII - pagamento dos benefícios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993) e Leis decorrentes.

Art. 23 - Todo recurso destinado a entidades e organizações de assistência social públicas e privadas, cujos projetos ou ações tenham sido devidamente aprovados, será transferido ao Fundo Municipal de Assistência Social, sejam quais forem as suas fontes e terá cada liberação autorizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Domingos Martins, de acordo com os cronogramas ou outros critérios estabelecidos para os respectivos projetos ou ações.

Parágrafo único - Os repasse relativos às liberações autorizadas pelo CMAS-DM estarão sempre amparados por Convênios, Contratos, Documentos Fiscais ou Recibos, obedecendo à legislação em vigor sobre a matéria.

Art. 24 - Para atender às despesas decorrentes da implantação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 24 de agosto de 2001.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal

Protocolizado sob o n.º 535
Em 31 / 08 / 2001
Servidor

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL N.º 1563/2001

ALTERA CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO SUDOESTE SERRANA – CIS – PEDRA AZUL.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente, para o consórcio intermunicipal de saúde da micro-região sudoeste serrana – CIS – Pedra Azul, no percentual de 1,5% (um e meio por cento), incidente sobre o Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 2º - O Prefeito Municipal autorizará o Banco do Brasil S/A, a reter o percentual e valores respectivos das parcelas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, destinado ao Município de Domingos Martins, para depósito em conta corrente do consórcio intermunicipal de saúde da micro-região sudoeste serrana – CIS – Pedra Azul.

Art. 3º - Os recursos destinados ao CIS – Pedra Azul, constarão da Lei Orçamentária Municipal e se destinam a cobertura das despesas decorrentes da implementação das ações de saúde, pelos municípios integrantes do CIS – Pedra Azul, como autorizado pela Lei Municipal nº 1.442/98, de 07/05/98.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de setembro/2001, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 24 de agosto de 2001.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (027) 268-1344 (PABX) - Fax: (027) 268-1239